

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/ 2023/SUPEL_RO					
Origem:	Pregão Eletrônico nº 029/ 2023				
Data da Publicação DOE:	19/ 07/2023	Data da Homologação:	10/ 07/2023	Processo nº	0029.082228/ 2022-13
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente: Bebedouros a fim de atender as demandas apresentadas pelas Unidades Educacionais e Coordenadorias Regionais de Educação da rede estadual de ensino vinculadas à Secretaria de Estado da Educação- SEDUC.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor

O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	BEBEDOURO ACESSÍVEL: BEBEDOURO DE PRESSÃO, COM ESTRUTURA PRÓPRIA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE; COM CAPACIDADE PARA ATENDER A NO MÍNIMO 100 PESSOAS/ HORA; COM SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA EMBUTIDO (FILTRO); REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR; VOLTAGEM: DE 127V SERÁ ACEITO BIVOLT; DEPÓSITO DE ÁGUA EM AÇO INOX COMSERPENTINA EM TUBULAÇÃO ATÓXICA. GÁS REFRIGERANTE ECOLOGICAMENTE CORRETO. DRENO PARA LIMPEZA; GABINETE EM AÇO INOX, 02 (DUAS) TORNEIRAS, SENDO UMA TORNEIRA DE JATO INCLINADO COM PROTETOR BUCAL E UMA TORNEIRA DE COPO, REGULAGEM DO JATO DE ÁGUA E ACIONAMENTO ELÉTRICO POR MEIO DE BOTÕES LATERAIS E FRONTAIS DE LEVE TOQUE E INDICAÇÃO EM BRAILLE. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE (DOZE) 12 MESES.	795,00	UNIDADE	CÂNOVAS	R\$ 2.379,76	R\$ 2.250,00	-5,45	GO VENDAS ELETRÔNICAS

0002	<p>BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LTS/ H; BEBEDOURO INDUSTRIAL TIPO PISO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS/H DE ÁGUA GELADA; GABINETE TODO EM AÇO INOX (CHAPA EXTERNA E INTERNA); SERPENTINA EM AÇO INOX 304; RESERVATÓRIO EM AÇO INOX 304; ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO; APARADOR EM AÇO INOX COM DRENO; TERMOSTATO COM REGULAGEM; COM BOIA PARA REGULAGEM; COM 4 TORNEIRAS COPO EM AÇO CROMADO; COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO (ACOPLADO AO BEBEDOURO) E COMPRESSOR DE NO MÍNIMO 1/4 DE HP. MEDIDAS: (A X L X C) ALTURA:1.420MM (MENOR OU IGUAL) A (MAIOR OU IGUAL) 1.520MM. LARGURA:420MM (MENOR OU IGUAL) L (MAIOR OU IGUAL) 1.013MM. COMPRIMENTO: 560MM (MENOR OU IGUAL) C (MAIOR OU IGUAL) 1.030MM VOLTAGEM: 127V SERÁ ACEITO BIVOLT. O BEBEDOURO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO INMETRO, AOS TERMOS DA PORTARIA N°. 344 DE 22 DE JULHO DE 2014 - EFICIÊNCIA EM MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA - FAMÍLIAS DE 3ª A G´O FILTRO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO INMETRO, AOS TERMOS DA PORTARIA N°. 344 DE 22 DE JULHO DE 2014 ±EFICIÊNCIA EM MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA ±FAMÍLIA G (EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS + EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE + EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA). BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, APROVADO PELO INMETRO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.</p>	291,00	UNIDADE	METAL ROCHA	R\$ 2.869,67	R\$ 2.869,00	-0,02	M. A . P . DOS SANTOS - ME
------	--	--------	---------	----------------	-----------------	--------------	-------	-------------------------------

0003	<p>BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LTS/ H: BEBEDOURO INDUSTRIAL TIPO PISO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS/H DE ÁGUA GELADA; GABINETE TODO EM AÇO INOX (CHAPA EXTERNA E INTERNA); SERPENTINA EM AÇO INOX 304; RESERVATÓRIO EM AÇO INOX 304; ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO; APARADOR EM AÇO INOX COM DRENO; TERMOSTATO COM REGULAGEM; COM BOIA PARA REGULAGEM; COM 4 TORNEIRAS COPO EM AÇO CROMADO; COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO (ACOPLADO AO BEBEDOURO) E COMPRESSOR DE NO MÍNIMO 1/4 DE HP. MEDIDAS: (A X L X C) ALTURA:1.420MM (MENOR OU IGUAL) A (MAIOR OU IGUAL) 1.520MM. LARGURA:420MM (MENOR OU IGUAL) L (MAIOR OU IGUAL) 1.013MM. COMPRIMENTO: 560MM (MENOR OU IGUAL) C (MAIOR OU IGUAL) 1.030MM VOLTAGEM: 127V SERÁ ACEITO BIVOLT. O BEBEDOURO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO INMETRO, AOS TERMOS DA PORTARIA N°. 344 DE 22 DE JULHO DE 2014 - EFICIÊNCIA EM MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA - FAMÍLIAS DE ³A A G´O FILTRO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO INMETRO, AOS TERMOS DA PORTARIA N°. 344 DE 22 DE JULHO DE 2014 ±EFICIÊNCIA EM MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA ±FAMÍLIA G (EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS + EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE + EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA). CONFORME TR E SAMS. Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 2)</p>	96,00	UNIDADE	METAL ROCHA	R\$ 2.869,67	R\$ 2.583,33	-9,98	N C F ROCHA EIRELI
0004	<p>BEBEDOURO DE COLUNA, PARA GALÃO DE 20 LTS: 2 (DUAS) TORNEIRAS EM PLÁSTICO ABS, SENDO UMA PARA TEMPERATURA GELADA E OUTRA PARA TEMPERATURA NATURAL, RESERVATÓRIO EM MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO, ACOMPANHADO COM 01(UM) GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO 2 LITROS/ HORA, TAMANHO APROXIMADO DO BEBEDOURO SEM O GARRAFÃO DE 0,90 CM DE ALTURA X 0,30 CM DE LARGURA. COR: BRANCO OU INOX. VOLTAGEM: 127V SERÁ ACEITO BIVOLT. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, APROVADO PELO INMETRO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.</p>	68,00	UNIDADE	KARINA	R\$ 1.032,48	R\$ 647,00	-37,34	SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
------	--------------	----------	--------	---------------	----------

36.521.392/ 0001-81	GO VENDAS ELETRÔNICAS	Rua Carlos Chagas, 413 - Conta Dinheiro	LAGES - SC	Gustavo Oliveira	49 99194-3023
08.830.492/ 0001-54	M. A . P . DOS SANTOS - ME	RAFAEL VAZ E SILVA, 1613 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PORTO VELHO - RO	MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	(69)3211-3400/ 99904- 7610
34.596.450/ 0001-00	N C F ROCHA EIRELI	R MIRIM , 222 - DOIS DE ABRIL	JI-PARANA - RO	NEUDISLAINE CRISTINA F ROCHA	(69) 3421-8772
44.660.577/ 0001-03	SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	Rua dos Rodrigues , 173 - Vila Carbone	SAO PAULO - SP	Jose Roberto Candido De Oliveira	(11)4248-1440 / (11) 94508-9997

ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABIOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

WILLIAN FLORES DE SOUZA

Revisado por:

CECÍLIA MESSIAS VIEIRA**PAULA CRISTIANA FERREIRA DE MORAES**

Protocolo 0039952837

ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/ 2023/SUPEL_RO**

Origem:	Pregão Eletrônico nº 227/ 2023				
Data da Publicação DOE:	19/ 07/2023	Data da Homologação:	10/ 07/2023	Processo nº	0033.092521/ 2022-11
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material de consumo para fabricação de materiais esportivos, para atender o Projeto Pintando a Liberdade (PPL), vinculado ao Núcleo de Capacitação (NUCAP), que compõe a Gerência de Reinserção Social (GERES/SEJUS/RO), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93